



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL E DE AUMENTO REAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras.

§ 1º - Ficam revistas às remunerações dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de janeiro de 2026, aplicando-se o índice **INPC/IBGE**, no percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)**, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 2º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 3º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º - Além da revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei Complementar, fica concedido aumento real das remunerações dos servidores públicos municipais, no percentual de **3,10% (três vírgula dez por cento)**, incidente sobre a remuneração já revisada nos termos do referido artigo.

§ 1º - O aumento real de que trata o *caput* deste artigo possui natureza distinta da revisão geral anual, constituindo medida de valorização dos servidores públicos municipais, observados os limites constitucionais, legais, orçamentários e financeiros.

§ 2º - O aumento real previsto neste artigo também produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar não se aplica aos servidores cujas remunerações sejam fixadas ou reajustadas com base em Piso Nacional estabelecido em lei federal.





MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

§ 1º - As categorias profissionais cujos vencimentos sejam fixados ou revistos por ato normativo do Governo Federal terão suas remunerações atualizadas na forma e no momento definidos no respectivo ato federal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Decreto, os reajustes decorrentes de Piso Nacional Federal, observado o limite máximo fixado pela legislação federal aplicável, bem como a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º - A revisão geral anual e o aumento real previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

§ 1º - Para os aposentados e pensionistas, a aplicação dar-se-á exclusivamente àqueles cujos benefícios sejam pagos diretamente pelo Tesouro Municipal ou pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (PREVIPAI), desde que submetidos à regra constitucional da paridade.

§ 2º - Não se aplicam as disposições desta Lei Complementar aos aposentados e pensionistas cujos proventos estejam vinculados a Piso Nacional Federal, aplicando-se, nesses casos, o disposto no art. 3º.

Art. 5º - A revisão geral anual e o aumento real incidirão também sobre as gratificações pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento concedidas após a publicação da Lei Municipal nº 702, de 25 de setembro de 2009.

Parágrafo único. As gratificações concedidas até a data de publicação da Lei Municipal nº 702/2009 serão revistas na mesma proporção aplicada ao vencimento do cargo ou função de origem.

Art. 6º - Serão deduzidos da revisão geral anual e do aumento real previstos nesta Lei Complementar os percentuais eventualmente concedidos no mesmo exercício financeiro em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação ou majoração de gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, adiantamentos ou quaisquer outras vantagens inerentes aos cargos ou empregos públicos.

Art. 7º - Após a aplicação da revisão geral anual e do aumento real, quando a remuneração total do servidor não atingir o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, será concedido complemento salarial, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O complemento salarial será discriminado em rubrica própria no demonstrativo de pagamento, sendo vedada a incorporação ao vencimento básico.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.





MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada no Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paineiras, data da assinatura eletrônica.

Certifico que, nos termos do art.105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 28 / 01 / 2026

Servidor(a)

(assinado eletronicamente)

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

PRACA TEREZINHA DE VARGAS MENDONÇA, Nº 288 - CENTRO - CNPJ: 18.296.673/0001-04

PAINEIRAS/MG - CEP 35.622-000

FONE: (37) 3545-1052



CÓDIGO DE ACESSO

7F2E81110B124512B28E5F04F4218C3C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: OSMAN DE CASTRO MENEZES em 28/01/2026 16:44:55
CPF:***.***-906-25
Certificadora: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paineiras.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7F2E81110B124512B28E5F04F4218C3C>